



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 63, de 21 de maio de 1968.

Autoriza compra de Moto niveladora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por concorrência administrativa, decorrente das fábricas ou de seus exclusivos contribuintes, para os serviços de construções e conservação de estradas de rodagens do Município seguinte equipamento, até o valor de Cr\$ 62.386,05 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros novos e cinco centavos), uma (1) Moto niveladora Santal Niv-Mo.

Art. 2º. Fica o Prefeito autorizado a contratar em empréstimo até o montante de Cr\$ 62.386,05 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e cinco centavos) a ser aplicado, nos termos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado no item anterior. A parte não financeira juros de mora e outras despesas, advindos contrato de financiamento a ser firmado a esta Municipalidade e o agente financeiro serão pagos a vista, pelo Município, os recursos orçamentários do exercício, em ocorrer o débito.

§ 1º. O empréstimo referido neste artigo será amortizado das seguintes maneiras:

A vista.....	Cr\$ 2.500,00
36 (trinta e seis) pagamentos mensais assim distribuídos:	
Em 30 dias	Cr\$ 2.500,00
Em 60 dias	Cr\$ 2.500,00
Em 90 dias	Cr\$ 2.500,00
Em 120 dias	Cr\$ 2.500,00
Em 150 dias	Cr\$ 2.500,00
Em 180 dias	Cr\$ 2.541,00
Em 210 dias	Cr\$ 2.482,20
Em 240 dias	Cr\$ 2.545,20
Em 270 dias.....	Cr\$ 2.610,30
Em 300 dias.....	Cr\$ 2.677,60
Em 330 dias	Cr\$ 2.746,80
Em 360 dias	Cr\$ 2.541,00
Em 390 (dias a) 080 dias 24 pagamentos iguais 62.386,05	

2º. O exercício correspondente à assinatura do contrato ficará onerado das prestações subsequentes que vencerão de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias da data da emissão do contrato de financiamento.

3º. A aquisição de equipamento referido acima poderá, antros sim, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento de terceiros.

Art. 3º. O pagamento do preço de aquisição de equipamento referido no artigo anterior bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, Será feito mediante a aplicação dos recursos próprios do Município circulação de mercadorias (I.C.N) da quota a quem de direito o Município no fundo da participação Federal, dos Estados e Municípios instituídos no artigo 26, da constituição Federal, a mediante



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

aplicação de outros recursos, que incluindo no orçamento Municipal, qualquer extra-orçamentários, tais como, por exemplo: quotas do imposto de renda e consumo, do fundo rodoviário, do excesso de arrecadação de impostos Estaduais, etc...

Art. 4º. Para fazer face aos pagamentos que se vencerem no presente exercício financeiros, fica no poder executivo autorizado, a abrir por crédito especial da importância que se fizer desnecessário.

§1º. Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas no artigo anterior.

§2º. O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil s/a ou instituição assemelhada contabilizar a débito da conta do Município em que forem as quotas ou recursos na cabeça deste artigo recolhido, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas da presente lei, para aquisição de equipamento referido no artigo primeiro.

§3º. Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, entregar procuração à Agência Especial de financiamento industrial, criado pelo decreto nº 59 170, de 02 de setembro de 1966, para como refinanciadora da operação receber do Banco do Brasil S/A as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas. No artigo 3º desta lei, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execuções desta lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras que participem de financiamento da compra do equipamento.

Art. 5º. As operações de crédito previstos na presente lei poderão ter como garantias, além de outras, a alienação fiduciária do equipamento adquirido nos termos e para os efeitos do artigo 66, a lei Federal nº 4.728 do 14 Julho de 1965.

Art. 6º. A Moto niveladora poderá Ser alugada para terceiros, mediante a cobrança da taxa horaria a ser estabelecidas pelo executivo Municipal, independentemente de aprovação da Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, de 21 de maio de 1968.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 21 de maio de 1968.

Secretário Municipal de Administração
